Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.809, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o Art. 83, a Letra "B" – Eixos do Comércio e Serviços – do inciso V do Art. 93 e o *caput* do Art. 94 da Lei n.º 2.595/1994, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e zoneamento de uso do solo urbano.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 83 da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Para fins da aplicação das normas relativas ao regime urbanístico, no que refere as delimitações nos Eixos de Comércio e Serviços, Vias de Ligações Prioritárias e Corredores de Comércio e Serviços, compreender-se-á o logradouro citado até seu lado oposto, atingindo, além das testadas ao longo do Eixo, todo imóvel que tenha qualquer confluência com as delimitações, abrangendo, inclusive, os imóveis das esquinas que se localizem nos finais dos Eixos." (NR)

Art. 2.º Fica alterada a Letra "B"- Eixo de Comércio e Serviços – do inciso V do Art. 93 da Lei n.º 2.595, 04 de janeiro de 1994, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. .....

V – .....

B) Eixos de Comércio e Serviços:

São as vias com predominância de atividades comerciais e de serviços gerais. As vias mencionadas a seguir, assumirão características de Eixos, com regime urbanístico semelhante para ambas as testadas, de acordo com o disposto na Planta de Uso do Solo, sendo seu uso e ocupação regulados em tabela anexa, observando, ainda, o que dispõe o Art. 83 desta Lei:

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o *caput* do Art. 94 da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Os limites das Unidades de Uso, são os definidos em planta anexa à esta Lei, onde poderá ser empregado, para as testadas confrontantes, o regime de uma e de outra Unidade, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Art. 83 da presente Lei.

....." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando as situações consolidadas com a mesma interpretação e aplicação do disposto nos artigos ora alterados.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração